



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3312

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Torna obrigatória a apresentação da Carteira de Vacinação no ato de matrícula no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**Art. 1º.** É obrigatória, em todo o território municipal, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública municipal de ensino;

**§ 1º.** A Carteira de Vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação, conforme a faixa etária, em consonância com disposição de norma do Ministério da Saúde.

**§ 2º.** No caso do matriculando não possuir a carteira de vacinação, seu responsável deverá providenciá-la junto ao órgão competente, no prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A falta de apresentação do documento exigido no caput do art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, devendo a situação ser regularizada em prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo, através de ato específico, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar e à Central de Vacinas, da Secretaria Municipal de Saúde, para providências.

**Art.3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei nas suas especificações técnicas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 15 de abril de 2019, 200º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo